

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2005
(Do Sr. Dep. Orlando Fantazzini)

Insere novo artigo à Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, estabelecendo número de vagas para deputados federais como representantes de brasileiros residentes no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, o seguinte artigo:

“ Art. Além do limite e da proporcionalidade fixados no caput do art.1º, serão destinadas até quatro vagas de deputados federais para representação de brasileiros residentes no exterior, assim distribuídas por cada região geográfica:

- I) Europa - 1 vaga;
- II) América do Norte - 1 vaga;
- III) América Latina - 1 vaga;
- IV) África, Ásia e Oceania - 1 vaga.

§1º Para se candidatar à vaga de deputado federal especificada no caput, o brasileiro residente no exterior deverá comprovar os seguintes requisitos especiais, sem prejuízo de outros:

- a) que reside na região geográfica a que concorre por mais de 4 anos;
- b) que possui mais de 21 anos de idade;
- c) não ter sido condenado nem respondido a processo penal no Brasil e no país que reside;
- d) ter nacionalidade brasileira e ter residido no Brasil por um mínimo de 15 anos.



3A97D14259

§ 2º Poderão alistar-se os brasileiros que estiverem registrados nos consulados brasileiros há mais de 4 (quatro) meses, possuírem nacionalidade brasileira e preencherem as condições gerais para o alistamento eleitoral previstas na legislação brasileira vigente na época da candidatura.

§ 3º Cada região, para eleger representante, terá que perfazer quorum mínimo de metade mais um do total de eleitores inscritos como aptos a votar.

§ 4º Os deputados eleitos para as vagas de representantes da comunidade do exterior receberão tratamento diferenciado na Câmara dos Deputados, podendo receber valores menores em relação a verbas de gabinete e permanecer nas regiões que representam até a metade do período da sessão legislativa anual.

§ 5º Os consulados brasileiros no exterior organizarão listagens de brasileiros aptos a votarem.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral, dentre as suas atribuições legais, organizará junto aos Consulados sistema para a coleta de votos dos eleitores brasileiros residentes no exterior. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem uma das maiores comunidades de nacionais espalhados em diversas regiões do mundo. Calcula-se hoje que essa comunidade de emigrantes chegue a 2 milhões de brasileiros. Os países que mais concentram emigrantes brasileiros são os Estados Unidos (750 mil), Paraguai (350 mil), Japão (250 mil), Portugal (65 mil) e Reino Unido (30 mil) seguidos por outros países da Europa e demais continentes.

Esses cidadãos são os mais fiéis divulgadores da cultura, valores e imagem do Brasil e também respondem por uma das maiores fontes de receitas brasileiras. Segundo o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), o Brasil recebe anualmente



3A97D14259

cerca de cinco e meio bilhões de dólares provenientes de remessas financeiras de brasileiros que estão no estrangeiro.

No entanto, essa população não tem direito à representação política junto ao Congresso Nacional, embora seja essa uma das suas maiores reivindicações expressadas em encontros internacionais como foi o I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior, realizado em Lisboa, em 2002.

Esse projeto tem por objetivo reconhecer e regulamentar o direito dessa população de participar das eleições proporcionais, elegendo representantes próprios que residem nos diversos continentes. Dessa forma, os nossos emigrantes terão pessoas que representam seus interesses e que estarão dispostas a lutar pelas reivindicações e melhorias das condições de vida da comunidade no exterior.

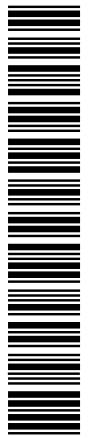
Vários países como a Itália, Canadá e Bélgica já estenderam o direito de voto aos nacionais emigrantes residentes no estrangeiro, não só para os cargos majoritários mas também para os proporcionais. Nesses países, o direito dos nacionais emigrantes à cidadania política é respeitado e garantido na legislação interna.

Garantido esse direito, o Brasil segue o exemplo de vários países no mundo, avança na garantia dos direitos humanos dessa população que reside e trabalha no exterior, mas que investe no Brasil e que talvez um dia volte para residir em definitivo no território brasileiro.

Para esse projeto de lei, que é fruto das reivindicações dos emigrantes brasileiros, contamos com apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, 27 de outubro 2005.

ORLANDO FANTAZZINI
Deputado Federal



3A97D14259